

Despacho GP

PROCESSO: SEI 001056/2020-33

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

EMPRESA: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

OBJETO: Cobertura das despesas de água/esgoto dos Prédios Sede e Anexos I/II, Unidades Regionais de Presidente Prudente (UR-05), São José dos Campos (UR-07), Fernandópolis (UR-11), Registro (UR-12), Itapeva (UR-16), Adamantina (UR-18) e Santos (UR-20) com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP)

REFERÊNCIA: Exercício 2024

VALOR: R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)

EM EXAME: Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorização para contratação, respectiva despesa e emissão de nota de empenho estimativa

Vistos.

Cuidam os autos de proposta de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a contratação direta da empresa SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, pelo valor estimado de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), para cobertura de das despesas de água e esgoto dos Prédios Sede e Anexos I/II, e Unidades Regionais de Presidente Prudente (UR-05), São José dos Campos (UR-07), Fernandópolis (UR-11), Registro (UR-12), Itapeva (UR-16), Adamantina (UR-18) e Santos (UR-20), no exercício de 2024.

Os recursos financeiros para o corrente exercício foram devidamente reservados, conforme informação constante no Despacho GDCE (0905931), estando tais valores previstos no Planejamento Orçamentário Setorial de 2024 e na Lei nº 17.863, de 22/12/2023.

Diante do exposto, efetuado o controle de legalidade prévio a que faz alusão o artigo 53, "caput" e §4º da Nova Lei de Licitações e Contratos, acolho a manifestação do GTP (0934444), e, com base no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **declaro inexigível a licitação e autorizo** a contratação direta da empresa SABESP - Companhia de Saneamento Básico do

Estado de São Paulo, bem como a realização da despesa no importe previsto de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), nos termos do art. 2º, IX e X, da Resolução nº 21/2023.

A o **DGA** para providências, incluindo-se aquelas relativas à devida publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS COSTA, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 19/03/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0936949** e o código CRC **9E49369F**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Anexo I - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0001056/2020-33

SEI nº 0936949